



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8.683 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI A CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO DO
AUTISTA (CIA) NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município do Rio Grande, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a identificar a pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), de modo a facilitar ao autista, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doenças), além dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 3º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida pela Secretaria de Município da Saúde e terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada gratuitamente pela mesma secretaria e com o mesmo número.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de agosto de 2021.

FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:498442
10020

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Dados: 2021.08.24
16:14:58 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/DATC/PREVIRG/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

72